

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024**

**EDITAL SEI Nº 0020157486/2024 - SAP.LCT**

**Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de alimentos para os animais tutelados pela Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**

**1 - Pedido de Esclarecimento 02 - Recebido em 27 de fevereiro de 2024, às 15h27min.**

**Questionamento 01:** *" Para comprovação técnica, solicita-se: "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade; "Se a empresa demonstra que já forneceu 10.000 quilos de ração adulta, ela precisa confirmar também que já forneceu para cães filhotes? Entendemos que a resposta seja não, afinal o que importa é entender a capacidade logística e financeira de entrega da empresa. Solicito confirmação. Ou seja, se o maior item é de 8.100 quilos de ração, logo um atestado com 2.025 quilos atende a todos os itens, correto? "*

**Resposta:** Inicialmente cumpre informar que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Contudo, esclarecemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de produto similar ao item ofertado, conforme exigência disposta no subitem 9.6, alínea "I" do Edital. Ainda, no tocante a quantidade, esclarecemos que a mesma também será avaliada por item ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o menor preço por item, ou seja, se o atestado apresentado atende o item de maior quantitativo ofertado, atenderá os demais itens ofertados com quantitativo menor.

**Questionamento 02:** *" Em vez do atestado ter as quantidades, pode-se apresentar Ordem de Compra e/ou Nota Fiscal? A partir da nova Lei de Licitações, o entendimento é que o Atestado não seja o único comprovante de capacidade da empresa, onde a licitante poderá demonstrar com outros documentos a sua capacidade. "*

**Resposta:** Não será aceito documento diverso do regrado no instrumento convocatório, o qual exige a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, vejamos: **I) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade;**

**Grasiele Wandersee Philippe**

**Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2024, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020329663** e o código CRC **EF82DF47**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.215982-3

0020329663v6